



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0014647-89.2020.6.13.8000
Contrato nº 018/21 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **FOX - SOLUCÕES EM AMBIENTES CORPORATIVOS - EIRELI**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, a **FOX - SOLUCÕES EM AMBIENTES CORPORATIVOS - EIRELI**, CNPJ nº 27.828.299/0001-23, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Walmir Dias Santos, nº 23, Galpão A, Bairro Dom Silvério, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, Mário Fernando Angélico Tavares, Carteira de Identidade nº 7.856.654, expedida por SSP/MG, CPF nº 043.617.166-09, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de conserto de estofamento e reposição de peças de cadeiras e poltronas da marca GIROFLEX, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Realizar os serviços em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato;

- II. Providenciar, em até 10 (dez) dias corridos, **a contar da comunicação formal da fiscalização do CONTRATANTE**, a substituição/refazimento do serviço com má qualidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Todas as despesas relativas ao recolhimento dos itens recusados e de sua efetiva entrega serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- IV. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- V. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- VI. Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;
- VII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- VIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- IX. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- X. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XII. Fornecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses dos serviços, a contar da data do recebimento definitivo do material pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá se comprometer a, durante o prazo de garantia, prestar assistência técnica, por meio de profissional especializado.

Parágrafo Segundo: A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$ 4.488,60 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único : Para fins do disposto no "*caput*", será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **6 (seis) meses**, iniciando-se em **1º de maio de 2021** e encerrando-se em **31 de outubro de 2021**.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária nas seguintes classificações:

3390.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis

3390.39.20 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LDO: 14.116/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foram emitidas as Notas de Empenho 2021NE000674 e 2021NE000675 para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às demais normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos

quaisquer entendimentos verbais;

- VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
- VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

FOX - SOLUCÕES EM AMBIENTES CORPORATIVOS - EIRELI
Mário Fernando Angélico Tavares
Titular

ANEXO

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Descrição do mobiliário a reformar

1.1.1. Poltrona Giratória Sem Braços

Poltrona giratória, marca Giroflex, linha polytrop, modelo 34S66H4001, com espaldar médio, sem braços, revestimento em vinil microperfurado, de alta qualidade, fosco, textura e maciez imitando couro natural, de fácil limpeza e conservação, cor verde musgo. Base em aço com acabamento aluminizado.

Quantidade: **2 (duas) unidades**

1.1.2. Cadeira Giratória

Cadeira giratória, sem braços, marca Giroflex, linha rebus, modelo 54L66S4001, com revestimento em vinil microperfurado, de alta qualidade, fosco, textura e maciez imitando couro natural, de fácil limpeza e conservação, cor verde musgo. Base em aço com acabamento aluminizado.

Quantidade: **18 (dezoito) unidades.**

1.1.3. Cadeira Fixa

Cadeira fixa, sem braços, marca Giroflex, linha rebus, modelo 52L1200000, com revestimento em vinil microperfurado, de alta qualidade, fosco, textura e maciez imitando couro natural, de fácil limpeza e conservação, cor verde musgo. Base em aço com acabamento aluminizado.

Quantidade: **5 (cinco) unidades.**

1.2. Especificação do material a ser utilizado

1.2.1. Similicouro

1.2.1.1. Similicouro Aero Ativo, texturizado, composição 70% PVC e 30% substrato, microperfurado, cor verde musgo, marca Sansuy ou equivalente.

1.2.2. Linha de costura

1.2.2.1 Linha nylon 40, 100% poliamida, cor verde (cód. 9508), marca Linhanyl ou equivalente.

1.2.3. Alavancas e botões, originais da marca.

2. CONDIÇÕES TÉCNICAS

2.1. Dos serviços:

2.1.1. Os serviços a serem prestados consistem na substituição completa dos revestimentos dos estofamentos (assentos e espaldares) de cada um dos móveis, preservando as espumas e demais enchimentos existentes, mantendo as características originais dos bens, bem como o fornecimento de peças, conforme item 3 deste Anexo.

2.1.2. Desta forma, na montagem dos estofamentos deverão ser respeitados os recortes, dimensionamentos e justaposição das partes componentes, bem como os tipos, pontos e distâncias das costuras, conforme os revestimentos originais de cada modelo, e deverão ser fornecidas peças de reposição originais.

2.1.3. Os serviços deverão ser realizados com a maior perfeição, mediante o emprego de mão-de-obra especializada e executados preservando rigorosamente as características originais do mobiliário, sem que haja ondulações, franzimentos e outras impropriedades em relação aos aspectos físicos específicos dos revestimentos, suas fixações e acabamentos.

2.1.4. Para tanto, a proponente deverá possuir estufa para retirada e recolocação a quente das fitas ABS de acabamento e espumas.

2.1.5. Durante a execução dos serviços deverá ser feita revisão geral e lubrificação dos componentes das cadeiras e poltronas.

2.1.6. Para a execução dos serviços, a contratada deverá recolher os móveis nos locais indicados no item 3, devolvendo-os, após realizados os serviços, nos mesmos locais de recolhimento.

2.1.7. Tanto o recolhimento quanto a devolução do mobiliário deverão ser previamente agendados com a Seção de Projetos - SEPRO do CONTRATANTE, uma vez que não será permitida a entrada da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sem tais providências.

2.2. Materiais:

Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA, conforme as especificações no item 1.2, devendo ser novos, limpos, em perfeitas condições e sem nenhum defeito de fabricação.

2.3. Mão-de-obra:

2.3.1. Toda a mão-de-obra deverá ser especializada e fornecida pela CONTRATADA.

2.3.2. Defeitos ocasionados por transporte e/ou armazenamento indevidos, ou ainda devido a outros problemas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta corrigi-los de forma perfeita e eficiente.

3. SERVIÇOS E LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO

ITEM	SERVIÇO	LOCALIZAÇÃO
Poltrona Giratória Sem Braços - patrimônio nº 030.242.	Troca de Revestimento	Seção de Controle de Material Permanente/SEMPE - Rua Flor de Trigo, 20/24, km 2,5 - B-040 - Bairro Jardim Filadélfia - Belo Horizonte/MG.
Poltrona Giratória Sem Braços - patrimônio nº 050.263.	Fornecimento e instalação de alavanca de ajuste do encosto.	Seção de Controle de Material Permanente/SEMPE - Rua Flor de Trigo, 20/24, km 2,5 - B-040 - Bairro Jardim Filadélfia - Belo Horizonte/MG.
Cadeiras Giratórias - patrimônios nº 040.049 e 057.305.	Troca de revestimento.	Coordenadoria de Gestão Estratégica/CGE - Av. do Contorno, 7.756 - 10º andar - Bairro de Lourdes - Belo Horizonte/MG
Cadeira Giratória - patrimônio nº 036.981	Troca de revestimento e conexão do encosto	Seção de Controle de Material Permanente/SEMPE - Rua Flor de Trigo, 20/24, km 2,5 - B-040 - Bairro Jardim Filadélfia - Belo Horizonte/MG
Cadeira Giratória - patrimônio nº 037.017.	Troca de revestimento e conexão de base com rodízios.	Seção de Controle de Material Permanente/SEMPE - Rua Flor de Trigo, 20/24, km 2,5 - B-040 - Bairro Jardim Filadélfia - Belo Horizonte/MG.
Cadeira Giratória - patrimônio nº 039.863	Troca de revestimento, fornecimento e instalação de botão de	Seção de Controle de Material Permanente/SEMPE - Rua Flor de Trigo, 20/24, km 2,5 - B-040 -

	regulagem de altura e fixação de encosto.	Bairro Jardim Filadélfia - Belo Horizonte/MG.
Cadeiras Giratórias - patrimônio nº 050.017 e 050.059.	Troca de revestimento e fornecimento e instalação de alavanca de ajuste do encosto.	Seção de Controle de Material Permanente/SEMPE - Rua Flor de Trigo, 20/24, km 2,5 - B-040 - Bairro Jardim Filadélfia - Belo Horizonte/MG.
Cadeira Giratória - patrimônio nº 050.063	Fornecimento e instalação de botão de regulagem de altura do encosto.	Seção de Controle de Material Permanente/SEMPE - Rua Flor de Trigo, 20/24, km 2,5 - B-040 - Bairro Jardim Filadélfia - Belo Horizonte/MG.
Cadeiras Giratórias - patrimônios nºs 039.679, 039.688, 039.982, 040.029, 040.054, 049.879, 049.997, 050.010, 057.268 e 092.092.	Troca de revestimento.	Seção de Controle de Material Permanente/SEMPE - Rua Flor de Trigo, 20/24, km 2,5 - B-040 - Bairro Jardim Filadélfia - Belo Horizonte/MG.
Cadeiras Fixas - patrimônios nºs 040.113, 040.114, 050.198, 067.451 e 067.466.	Troca de revestimento.	Seção de Controle de Material Permanente/SEMPE - Rua Flor de Trigo, 20/24, km 2,5 - BR040 - Bairro Jardim Filadélfia - Belo Horizonte/MG.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 20/04/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PINHEIRO RIBEIRO, Testemunha**, em 20/04/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 23/04/2021, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernando Angélico Tavares, Usuário Externo**, em 26/04/2021, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1566809** e o código CRC **C3B23D2C**.